

Lei Nº12.527/2011

Acesso à Informação Pública

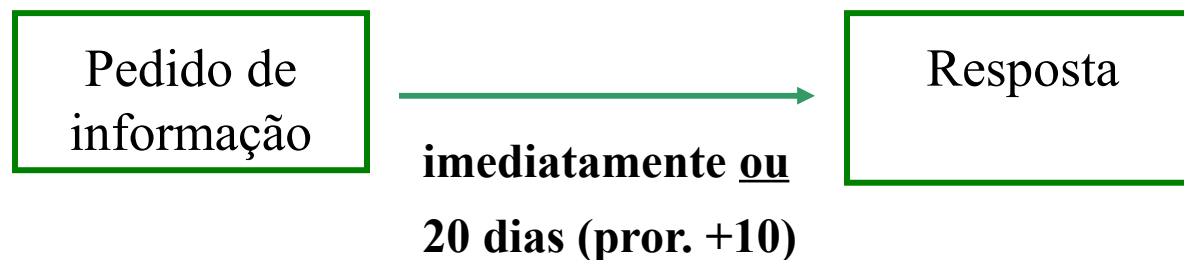
Vânia Vieira

Diretora de Prevenção da Corrupção
Controladoria-Geral da União

Lei n.º 12.527 de 18/11/2011

- Limita as hipóteses e prazos de sigilo
- Estrutura o procedimento de requisição de informações pelos cidadãos
- Estabelece regras e prazos para entrega de informações e sanções nos casos de descumprimento
- Estabelece procedimento de recurso para os casos de indeferimento de acesso

Transparência Passiva na Lei 12.527/2011



- **Quem pode solicitar informação? QUALQUER PESSOA física ou jurídica**
- **Pedido não precisa ser motivado, apenas conter a identificação do requerente e a especificação da informação**
- **Decisão negativa de acesso deve ser motivada**
- **Serviço de busca e fornecimento das informações é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.**
- **Para quem o pedido deve ser endereçado? Ao SIC do respectivo órgão ou entidade**

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO - SIC

- Deverá ser criado em todos os órgãos e entidades do poder público;
- Competências:
 - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
 - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
 - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações.
- É direito do cidadão ser orientado sobre os procedimentos de acesso, bem como o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação

Procedimentos

- Caso a informação se encontre disponível, deverá ser entregue imediatamente;
- Comunicar, por escrito, a data, local e modo para o solicitante realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão
- Caso a informação esteja disponível em formato digital, poderá ser fornecido nesse formato, com a anuência do requerente
- Quando a manipulação do documento prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificado que confere o conteúdo com o original
- Quando não for possível acesso integral à informação, fica assegurado acesso à parte não sigilosa

RECUSA PARCIAL – INFORMAÇÃO CLASSIFICADA OU PESSOAL

Devem ser entregues as informações disponíveis e informar a parte recusada e as suas respectivas razões.

Em relação aos trechos recusados, devem, ainda, ser informadas a possibilidade de recurso, as condições e o prazo, bem como a autoridade competente para analisá-la.

Quando o cidadão solicitar informações contidas em documentos com conteúdo parcialmente sigilosos, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

RECUSA TOTAL – INFORMAÇÃO CLASSIFICADA OU PESSOAL

Deve ser informada a recusa e as suas razões, e a possibilidade de recurso, o prazo e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para analisá-la.

INFORMAÇÃO INEXISTENTE

A informação solicitada é relacionada ao campo de atuação do órgão ou entidade, mas nunca foi produzida e/ou documentada. Neste caso, o órgão (SIC) deverá informar a inexistência da informação e a possibilidade de **recurso**, o prazo e condições para sua interposição, bem como a autoridade competente para analisá-la.

▣ **Informação Extraviada**

A informação existe e pertence ao órgão ou entidade, mas não é encontrada e/ou não se encontra no local que deveria estar (exemplo: arquivo ou protocolo).

Neste caso, o solicitante, ao ser informado do extravio da informação solicitada, poderá requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância.

▣ **Informação não pertence ao órgão ou entidade pública**

Caso a informação solicitada pertença a outro órgão ou entidade pública, deve-se comunicar que não a possui e, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, **ou ainda**, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade via sistema, cientificando o interessado da remessa do seu pedido de informação.

Desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Solicitações de Acesso à Informação

- Desenvolvimento pela CGU
- **Sistema único e centralizado** de entradas e saídas de todos os pedidos de acesso dirigidos ao Poder Executivo Federal, o que possibilitará ao Governo acompanhar a implementação da Lei e produzir estatísticas anuais, conforme determina a LAI
- O sistema será **acessado via web**, pelas Páginas de Acesso à Informação de cada órgão e entidade e pelo Portal de Acesso à Informação da CGU

Desenvolvimento do Sistema Eletrônico de Solicitações de Acesso à Informação

O Sistema possibilitará:

- ao requerente: solicitar, acompanhar o prazo de seu pedido pelo número de protocolo gerado e receber resposta do pedido por e-mail; impetrar recursos e consultar respostas recebidas.
- ao SIC: receber de forma automática do sistema, no e-mail informado, os pedidos de acesso, controlar os prazos das respostas, reencaminhar pedidos a outros órgãos, responder os pedidos e consultar as respostas entregues.
- à autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação da Lei no âmbito do órgão/entidade: monitorar o atendimento dos prazos dos pedidos, analisar as respostas fornecidas e extrair relatórios gerenciais.

Site específico sobre Acesso à Informação

Links de Interesse | Fale Conosco

Acesso à Informação Pública

Controladoria-Geral da União

Direito Universal | Acesso à Informação no Brasil | Transparência Ativa | Eventos | Materiais de Interesse

Lei de Acesso a Informação

Informações públicas: direito de todos os brasileiros

Cultura de Acesso
O servidor tem papel fundamental na mudança de cultura necessária à abertura de dados. [Leia mais](#)

Cartilha "Acesso à Informação Pública"
Publicação destaca vantagens da cultura de acesso, em detrimento à cultura do segredo. [Leia mais](#)

Palavra Aberta
Conheça algumas palavras e expressões que integram uma cultura de acesso à informação. [Leia mais](#)

Conheça o Mapa da Lei
Confira os temas tratados pela Lei de Acesso à Informação e saiba em quais artigos eles são abordados. [Leia mais](#)

Perguntas e Respostas
Saiba mais sobre a Lei de Acesso à Informação por meio das Perguntas e Respostas que abordam seus principais aspectos. [Leia mais](#)

Acesso: Quais as Exceções?
A Lei de Acesso à Informação prevê como exceções à regra de acesso os dados pessoais e as informações classificadas como sigilosas. [Leia mais](#)

Open Government Partnership

TRANSPARÊNCIA ATIVA
Conheça as principais iniciativas Brasileiras

PROJETO CGU-UNESCO
Política brasileira de Acesso a Informação

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

WWW.CGU.GOV.BR